



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
PROCESSO Nº 1061/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018** do tipo **MENOR PREÇO, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 19 DE JULHO DE 2018 na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA**, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de plataforma de telefonia IP para a sede administrativa do Município de Santa Clara do Sul e interligação via ramal IP com Unidades Municipais conforme detalhado no Termo de Referência em anexo. Incluindo instalação, manutenção (com fornecimento de todo material e/ou mão de obra necessários ao perfeito funcionamento do sistema de telefonia).

1.2. A forma de contratação será do tipo locação, contemplando a substituição total ou parcial dos equipamentos que compõe a solução sempre que a CONTRATADA reportar problemas, respeitando os SLAs do item 6.1 do Termo de Referência em anexo.

1.3. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Edital ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão – 305.13

Secretaria de Infraestrutura – 506.13

Secretaria da Educação: EMEF – 724,13 EMEI – 737.13, Ginásio – 786.5 e Biblioteca Pública – 783.7

Secretaria da Saúde – 877.2

Departamento de Assistência Social: Conselho Tutelar – 912.5 e CRAS – 958.11.

2.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal ao setor de pagamentos até o dia 05 (cinco), contendo o número do Pregão Presencial 39/2018, visada por responsável do Município.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.5. A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados nos prazos constantes no item 5 do Termo de Referência.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial em vigor, devidamente registrado;

c) Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.**

d) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.

e) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ambas emitidas no presente ano.**

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) **Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;**

b) **Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;**

c) **Uma única cotação, com preço mensal em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, contendo as especificações do objeto da licitação, seguindo as exigências mínimas estipuladas;**

d) **Prazo de início da prestação dos serviços (conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo I);**

e) **Nome e assinatura do representante.**

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. A pregoeira poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento e não causem prejuízo à Administração Pública.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o prazo de início da prestação do serviço licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor. **A diferença mínima para os lances verbais deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) do melhor lance ofertado.**

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006 como critério do desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3. e), deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor (se esta for de empresa que não atendeu ao item 3.3. e), deste edital).

6.11. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor preço, poderá apresentar novo lance, inferior aquele considerado, até então, o lance vencedor, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10, deste edital, a apresentação de nova proposta, na forma prevista na alínea anterior deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.12. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.10., deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.13. O disposto nos itens 6.10. à 6.12., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.3. e) deste edital).

6.14. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.18. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores** (a empresa que tiver apresentado para o credenciamento não precisará reapresentar);

b) **Comprovante de inscrição do CNPJ** emitido a menos de 60 (sessenta dias);

c) **Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;**

d) **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.**

e) **Certidão de Regularidade do FGTS;**

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

g) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida a menos de 60 (sessenta dias);

h) **Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;**

i) **Declaração firmada pela licitante de que aceita todos os termos do presente Edital;**

j) A empresa que pretender usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, deverá apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), ambas emitidas no presente ano, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);**

k) **Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis às do objeto da presente Licitação;**

l) **Atestado de visita técnica nas dependências do Contratante, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta.** A visita deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, agendada com a Secretaria da Administração, e o Atestado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa, conforme Modelo no Anexo IV.

7.2. A empresa deverá comprovar, mediante os documentos de habilitação, ter atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO**, desde que atendidas às exigências deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Constituem obrigações/responsabilidades do Licitante Vencedor:

11.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

11.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

11.1.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços constante(s) do objeto deste edital, na(s) respectiva(s) especialidade(s), devidamente registrado(s) como funcionário(s) da empresa, acaso este não seja sócio da mesma, reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11.1.5. A licitante vencedora se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

11.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.7. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, devendo a contratada assinar o **Termo de Sigilo e de Confidencialidade** conforme modelo do ANEXO V deste Edital.

11.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

11.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante;

11.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.2.3. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

12.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

13.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

13.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

13.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

14.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 16h, telefone (51) 3782-2250 e e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#>

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

15.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

15.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

15.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

15.9. A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

15.10. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta;

c) Anexo III – Minuta de Contrato;

d) Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

e) Anexo V – Minuta de Termo de Sigilo.

Santa Clara do Sul, 05 de julho de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de plataforma de telefonia IP para a sede administrativa do Município de Santa Clara do Sul e interligação via ramal IP com Unidades Municipais conforme detalhado no presente Termo de Referência. Incluindo instalação, manutenção (com fornecimento de todo material e/ou mão de obra necessários ao perfeito funcionamento do sistema de telefonia).

1.1 A modalidade de contratação será do tipo locação, contemplando a substituição total ou parcial dos equipamentos que compõe a solução sempre que a CONTRATADA reportar problemas, respeitando os SLAs do item 6.1

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na locação de equipamentos com o objetivo de modernizar o sistema de telefonia do Município de Santa Clara do Sul, visa proporcionar agilidade e qualidade no atendimento ao cidadão e na comunicação entre os órgãos municipais. Além de ampliar a qualidade das ligações telefônicas dos órgãos municipais envolvidos, visa também economia financeira, uma vez que toda a estrutura poderá ser centralizada na sede administrativa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

A empresa deverá fornecer, EM REGIME DE LOCAÇÃO, para o Município de Santa Clara do Sul, sistema de telecomunicação, detalhado na TABELA 1, que deverá prover a interligação da Sede da Prefeitura Municipal, que será o ponto central, com as unidades municipais descritas e identificadas na TABELA 2, compartilhando o uso de entroncamento da rede pública fixa e móvel do ponto central entre as unidades. Além de garantir a sua manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e equipamentos, e prover o treinamento de servidores enquanto o contrato estiver em vigor.

O diagrama 1, exibe os detalhes de como a estrutura deverá ser disponibilizada:

DIAGRAMA 1 – DIAGRAMA DA ESTRUTURA DE TELEFONIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

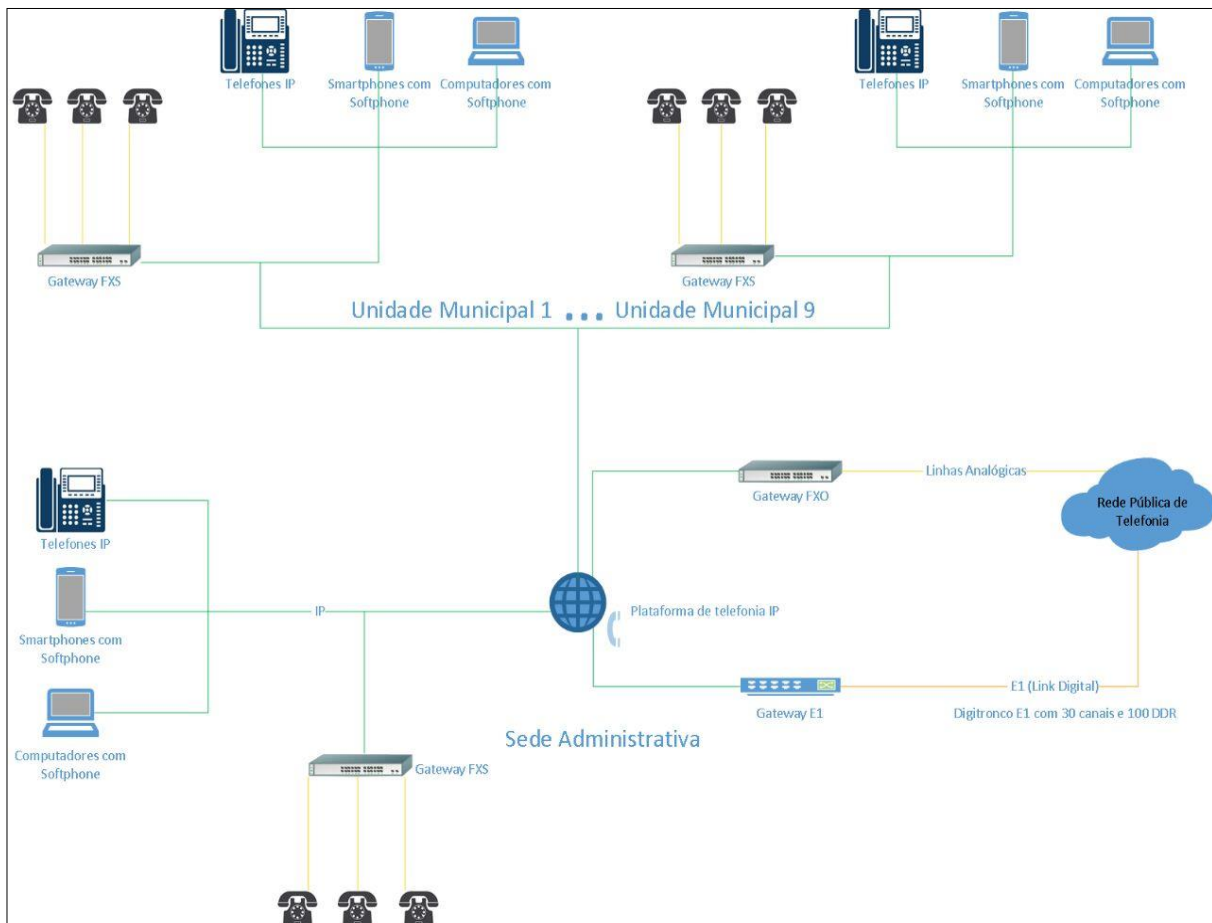


TABELA 1 – ITENS QUE COMPÕE A SOLUÇÃO

Item	Descrição
1	Plataforma de telefonia IP para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul
2	Gateways de telefones analógicos para as Unidades Municipais que deverão ser instalados nos locais e para atender as quantidades de ramais constantes na Tabela 2.
3	Serviço de instalação e configuração da plataforma de telefonia IP e dos equipamentos que a compõem.
4	Serviço de interligação das 8 linhas novas de telefonia fixo da Prefeitura.
5	Serviço de suporte técnico.

3.1 PLATAFORMA DE TELEFONIA IP

A plataforma de telefonia que deverá ser instalada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul e deverá estar integrada com as Unidades Municipais conforme TABELA 2, sendo que a mesma deverá suportar e permitir o aproveitamento pleno de:

- O Digitronco E1 com 30 canais e 100 DDR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- 8 linhas analógicas com planos ilimitados por onde deverão sair as linhas de longa distância e para telefonia móvel;
- Suportar os ramais analógicos conforme disposição especificada na Tabela 2, já disponíveis na prefeitura, ou serem supridos por telefones IP (telefones físicos) sem custo adicional para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer softwares para as mesas operadoras, que deverão ser instalados: um no ambiente de trabalho da telefonista da Sede Administrativa (ITEM 1 TABELA 2) e o outro no ambiente da telefonista da Secretaria de Saúde (ITEM 2 DA TABELA 2), sendo que em ambos os casos a CONTRATADA deverá fornecer o computador (estação de trabalho), os periféricos e os sistemas necessários para o funcionamento adequado do software para a telefonista.

A plataforma deverá suportar no mínimo registro de 1000 ramais IP, utilizando telefones IP ou softphones de qualquer marca, desde que compatíveis com o protocolo SIP (RFC 3261).

A plataforma deverá:

- suportar acessos de pelo menos 300 usuários simultâneos a salas de conferência;
- suportar configurações de URA's;
- suportar reprodução de mensagens;
- suportar ramais IP;
- suportar troncos IP;
- suportar bilhetagem;
- suportar pelo menos 30 licenças de codec g729
- ser capaz de processar 60 chamadas simultâneas;
- suportar os protocolos de sinalização R2-Digital e ISDN;
- reconhecimento de discagem em TOM;
- possuir compatibilidade de CODECs internos Linear, Lei A, Lei U e GSM6.10;
- implementar o cancelamento de eco;
- possibilitar ajustes do nível de ganho do áudio;
- possibilitar o cancelamento de eco;
- ser capaz de permitir e de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar;
- ser totalmente compatível com as funcionalidades implementadas pelo software livre ASTERISK® Versão 1.4 ou superior, realizando chamadas entre os clientes SIP e a RPTC (Rede Pública de Telefonia Comutada) e vice-versa;

OBS: Todo e qualquer equipamento utilizado na plataforma (placas, gateways, telefones IPs e ATAs) deverá possuir homologação ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e estar disponível para uso, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, evitando-se a necessidade de qualquer aquisição para o pleno funcionamento da solução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Todo e qualquer software utilizado na plataforma deverá estar disponível para uso, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, evitando-se a necessidade de qualquer aquisição para o pleno funcionamento da solução.

3.1.1 SERVIDOR

O(s) servidor(es) de rede que irão compor a solução da plataforma IP poderão ser **físico(s) ou virtual(is)**. Ambos são descritos abaixo:

3.1.1.1 Servidor físico

Deverá ser da plataforma x86, de acordo com as características descritas a seguir:

- deverá ser baseado em appliance (hardware dedicado) ou baseado em softwares com placas instaladas em plataformas de servidor de rack de forma customizada;
- não poderá ocupar tamanho superior a 4Us (unidade de medida de rack de servidores);
- não será permitido o uso de plataforma em PC;
- deverá possuir, no mínimo, dois discos rígidos para utilização em modo RAID1, ou outro RAID que proporcione paridade de pelo menos 1 disco rígido;
- deverá possuir, no mínimo, 02(duas) porta Ethernet 10/100 Mbits (RJ45);

3.1.1.2 Servidor virtual

Caso a solução seja através de máquina virtual, esta deverá:

- ser compatível com a solução de virtualização XenServer versão 7.2 ou superior, já utilizada pela prefeitura;
- utilizar no máximo 100GB de armazenamento em disco (não considerando o armazenamento das gravações das ligações telefônicas);
- utilizar no máximo 8GB de memória RAM;
- utilizar no máximo 8vCPUs ;
- vir com sistema operacional sem custo adicional para a CONTRATANTE.

OBS: Todo e qualquer equipamento utilizado na plataforma (placas, gateways, telefones IPs e ATAs) deverá possuir homologação ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e estar disponível para uso, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, evitando-se a necessidade de qualquer aquisição para o pleno funcionamento da solução. Todo e qualquer software utilizado na plataforma deverá estar disponível para uso, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, evitando-se a necessidade de qualquer aquisição para o pleno funcionamento da solução.

3.2 GATEWAYS DE TELEFONES ANALÓGICOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A CONTRATADA deverá fornecer gateways para os telefones analógicos já possuído pelo município ou deverá fornecer telefones Ips, sem custo adicional para a contratante, neste segundo caso, que serão instalados nos endereços e deverão atender as quantidades de ramais especificadas para cada uma das unidades municipais listadas na tabela 2.

3.3 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA DE TELEFONIA

O serviço se refere à instalação e configuração de todos os equipamentos e softwares que compõem a plataforma de telefonia, tanto da sede administrativa quanto das unidades municipais constantes na tabela 2.

A plataforma instalada e configurada deve prever:

- a) pelo menos 1000 ramais IP;
- b) pelo menos 1000 troncos IP;
- c) software de gerenciamento de cadastro de usuários do sistema, cadastro de números callback, cadastro de caixas postais;
- d) software de bilhetagem para IPBX com suporte a relatórios por data, ramal, número discado, nome do usuário e ligação recebida;
- e) pelo menos 1000 URAs (unidade de resposta audível);
- f) suportar o protocolo IAX;
- g) suportar o transporte UDP, TCP e TLS para ramais e troncos SIP;
- h) ser compatível com os Codecs G.711, G. 723, G.726 (40/32/24/16), G.729A/B/E e iLBC;
- i) estar pronto para efetuar o monitoramento de chamadas (gravação) a qualquer momento;
- j) correio de voz suportando um número mínimo de 300 (TREZENTAS) caixas postais e serviço de envio por e-mail de mensagens recebidas;
- k) serviço de fax para e-mail;
- l) serviço de callback para pelo menos 300 (TREZENTAS) posições;
- m) deve prever pelo menos 300 (TREZENTAS) salas de conferência simultâneas;
- n) deve prever reprodução de 100 mensagens simultâneas;
- o) deve trazer prompts de voz em português;
- p) suportar integração com banco de dados, sem custo adicional de licenciamento para a CONTRATADA;
- q) deve restringir chamadas em ramais especificados;
- r) deve estar preparado para ativação de call Center a qualquer momento, com discagem automática através de leitura das regras em banco de dados;
- s) deve estar configurado para que todo o sistema registre em arquivos de log seu funcionamento;
- t) roteamento de ligações em função do destino.
- u) configuração para que o plano de numeração do sistema funcione de forma transparente e que o recebimento e a origem de chamadas sejam a partir da Sede da Prefeitura;
- v) incluir o serviço de instalação e configuração do servidor de voz IPBX;
- w) incluir o serviço de interligação a rede pública de telefonia fixa, via entroncamento digital E1 (já contratado pelo Município) e rede pública de telefonia móvel, via gateway FXO, ao sistema de telefonia da Prefeitura via protocolo SIP (RFC3261), devendo prever todo o material necessário à conectorização da rede de pares metálicos existente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- x) incluir o serviço de instalação e configuração dos adaptadores de telefone analógicos e centrais remotas (se forem utilizadas), assim como a interligação ao sistema via protocolo E1R2D, devendo prever todo o material necessário a conectorização da rede de pares metálicos existentes em cada secretaria.
- y) o sistema de telefonia das unidades municipais deverá estar integrado ao sistema de telefonia da Sede administrativa da prefeitura, possibilitando assim as mesmas opções de configuração em todos os ramais, sejam esses internos da prefeitura ou externos (unidades municipais).

3.3.1 Elaboração de projeto de implantação

Este serviço deverá contemplar a elaboração de um projeto de implantação, onde deverão constar as informações:

- de configuração de todos os DDRs
- listagem de todos os ramais
- configurações especiais para alguns ramais (exemplo: não pode fazer ligações externas);
- configurações das URAs

Obs: Esse projeto deverá ser apresentado e aprovado pela equipe de TI do Município de Santa Clara do Sul, antes da instalação e configuração dos equipamentos que fazem parte da plataforma de telefonia.

3.4 SERVIÇO DE INTERLIGAÇÃO DAS 8 LINHAS NOVAS DE TELEFONIA FIXO DO MUNICÍPIO

O Município fez a contratação de 8 linhas telefônicas analógicas pela operadora OI, sendo que as mesmas chegam no poste em frente à Sede da Prefeitura e a CONTRATADA deverá ser responsável por fazer a interligação das linhas entre o poste e o datacenter da Prefeitura Municipal.

A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade das linhas (somente quanto a interligação realizada) durante todo o período do contrato.

3.5 SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

O serviço de suporte deverá ser prestado e estar disponível sempre que a CONTRATANTE solicitar e refere-se à:

- manutenção de toda a estrutura de telefonia;
- ajustes ou alterações em URAs;
- manutenção dos equipamentos das telefonistas;
- mudanças nas regras de ramais
- mudanças em DDRs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- ativação da gravação de mensagens;
- e todas as atividades que envolvem a solução de telefonia descrita no presente Termo de Referência.

Sendo que todas as soluções serão realizadas pelo responsável designado pela CONTRATANTE e deverão observar o SLA especificado no item 6.1.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Os serviços e equipamentos deverão ser instalados nos endereços conforme TABELA 2:

TABELA 2 – ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	RAMAIS ANALÓGICOS
1	SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Avenida Emancipação, n° 615, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	52
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços.	Rua Padre João Kreutz, n° 1022, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	24
3	Unidade Municipal EMEI PEQUENO MUNDO. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 6 ramais telefônicos.	Avenida 28 de Maio, n° 1237, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	6
4	Unidade Municipal GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 2 ramais telefônicos.	Rua Capitão Nicolau Klein, n° 533, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	2
5	Unidade Municipal CONSELHO TUTELAR e ASSISTÊNCIA SOCIAL. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 4 ramais telefônicos.	Rua Carlos Schnorr, n° 84, Centro Santa Clara do Sul -RS.	4
6	Unidade Municipal BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 1 ramal telefônico.	Avenida 28 de Maio, n° 1103, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	1
7	Unidade Municipal DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA. A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 3 ramais telefônicos.	Avenida 28 de Maio, n° 265, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8	Unidade Municipal CRAS . A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 5 ramais telefônicos.	Rua São Francisco Xavier, nº 1165, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	5
9	Unidade Municipal BERÇÁRIO DA EMEI PEQUENO MUNDO . A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 1 ramal telefônico.	Avenida 28 de Maio, nº 423, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	1
10	Unidade Municipal ESCOLA MUNICIPAL SERENO AFONSO HEISLER . A prestação do serviço inclui instalação, configuração, todos os equipamentos necessários, manutenção e suporte técnico aos serviços. Atendendo a necessidade de 2 ramais telefônicos.	Avenida 28 de Maio, nº 1069, Centro, Santa Clara do Sul -RS.	2

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados nos prazos abaixo listados:

- Item 1 da Tabela 2 – até 20 (VINTE) dias após emissão do contrato;
- Item 2 da Tabela 2 – até 30 (TRINTA) dias após emissão do contrato;
- Itens 3 a 10 da Tabela 2 – até 45 (QUARENTA E CINCO) dias após a emissão do contrato.

De acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, seu artigo 57, Inciso IV: - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, **fica definida a vigência de 36 meses para o presente contrato**, podendo ser renovada de acordo com os termos da Lei.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento será realizado pelo fiscal técnico do contrato, indicado pela CONTRATANTE com periodicidade mensal. Sendo que o mesmo acompanhará as solicitações de suporte e aplicar sobre as mesmas o mecanismo de cálculo:

PARALISAÇÃO TOTAL - cada 1 (uma) hora de atraso no restabelecimento do serviço de telefonia implicará um desconto correspondente a 6% (seis por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato.

PARALISAÇÃO PARCIAL - cada 1 (uma) hora de atraso na solução da demanda implicará um desconto correspondente a 3% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

PARALISAÇÃO PEQUENA - cada 1 (uma) hora de atraso na solução da demanda implicará um desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato.

SEM PARALISAÇÃO - cada 1 (uma) hora de atraso na solução da demanda implicará um desconto correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato.

REPOSIÇÃO DE PEÇAS - cada 1 (uma) hora de atraso na solução da demanda implicará um desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do contrato.

Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos ao Município, sobre os tempos e atendimentos, no prazo de 24 horas após solicitação, sempre que esta julgar necessário.

6.1 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela CONTRATADA, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL;

A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento e mensuração dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pelo setor de Tecnologia da Informação da MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, durante todo o prazo de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

Para simplificar o entendimento das regras que regem o Acordo de Nível de Serviço (SLA), apresentaremos a seguir, tabela contendo as informações de níveis de serviço, bem como, detalhes de sua composição:

TABELA 3 – SLA PARA MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA

TIPO INCIDENTE	DESCRIÇÃO	TEMPO DE ANTEDIMENTO
Paralisação Total	Todos os ramais inoperantes, central parada, entroncamento E1 inoperante, mesa operadora inoperante.	02 horas - atendimento Remoto
		04 horas - solução (on-site)
Paralisação Parcial	Grupo de ramais inoperante.	04 horas atendimento Remoto
		08 horas - solução (on-site)
Pequena Paralisação	Ramal inoperante ou facilidade inoperante.	06 horas - atendimento Remoto
		12 horas - solução (on-site)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Sem Paralisação	Alterações de programações.	24 horas
Reposição de Peças	Troca de peças com defeitos que não impeçam o funcionamento de modo geral	48 horas

A CONTRATADA deve atender os tempos da tabela acima, garantindo o índice de disponibilidade dos serviços de telefonia estipulados pelo Município.

Não serão consideradas indisponibilidades as seguintes situações:

a) paradas programadas pela CONTRATADA e aprovadas pela equipe de TI do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL. Neste caso, a autorização deve ser solicitada pela Contratada com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

b) paradas internas sob responsabilidade do MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL (sem responsabilidade da CONTRATADA);

c) paradas na telefonia sob responsabilidade das operadoras de telefonia contratadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL (sem responsabilidade da CONTRATADA).

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor de referência para a locação da estrutura pelo período de 36 meses:

TABELA 3 – ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANT.	VALOR/ MENSAL
	Contratação de empresa especializada na locação de plataforma de telefonia IP para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul e interligação via ramal IP com Unidades Municipais conforme detalhado no presente Termo de Referência.	LOCAÇÃO	36 meses	R\$ 2.900,00

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal ao setor de pagamentos até o dia 05 (cinco).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de características técnicas compatíveis às do objeto da presente Licitação.

b) Atestado de visita técnica nas dependências do Contratante, a fim de conhecimento das características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam causar interferência no trabalho, questionamentos e solicitações técnicas para a elaboração da proposta. A visita deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, agendada com a Secretaria da Administração, e o Atestado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa.

c) A empresa deverá comprovar, mediante os documentos de habilitação, ter atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Santa Clara do Sul, 20/06/2018.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Janaina Bald / Governança de TI

De Acordo.

Ana Paula Mallmann

Secretaria de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2018**

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Prazo de Validade da Proposta: _____
Prazo de Início da Prestação de Serviços: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Pessoa indicada para assinar o contrato: Nome: _____ CPF: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANT.	VALOR/ MENSAL
	Contratação de empresa especializada na locação de plataforma de telefonia IP para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul e interligação via ramal IP com Unidades Municipais conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PP 39/2018.	LOCAÇÃO	36 meses	R\$

Local, __ de julho de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome Completo
Forma de Representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 00-02/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., denominada de **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 39/2018**, Processo Administrativo 1061/2018, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal 1333/2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de plataforma de telefonia IP para a sede administrativa do Município de Santa Clara do Sul e interligação via ramal IP com Unidades Municipais conforme detalhado no Termo de Referência em anexo. Incluindo instalação, manutenção (com fornecimento de todo material e/ou mão de obra necessários ao perfeito funcionamento do sistema de telefonia).

1.2. A forma de contratação será do tipo locação, contemplando a substituição total ou parcial dos equipamentos que compõe a solução sempre que a CONTRATADA reportar problemas, respeitando os SLAs do item 6.1 do Termo de Referência.

1.3. Os custos de ativação e desativação deverão ser diluídos nas mensalidades, não sendo cobrados à parte. Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ao Município, estando, portanto, incluídos todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços no valor mensal.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS:

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Gestão – 305.13

Secretaria de Infraestrutura – 506.13

Secretaria da Educação: EMEF – 724,13 EMEI – 737.13, Ginásio – 786.5 e Biblioteca Pública – 783.7

Secretaria da Saúde – 877.2

Departamento de Assistência Social: Conselho Tutelar – 912.5 e CRAS – 958.11

2.2. O Município pagará à contratada o valor constante na planilha do **ANEXO I** deste contrato. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal ao setor de pagamentos até o dia 05 (cinco), contendo o número do Pregão Presencial 39/2018, visada por responsável do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados.

2.5. A contratada deverá instalar e deixar disponível os circuitos contratados nos prazos constantes no item 5 do Termo de Referência.

2.6. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

3. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(ais) capacitado(s) para a realização dos serviços constante(s) do objeto deste edital, na(s) respectiva(s) especialidade(s), reservando-se a municipalidade o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município;

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município;

3.1.6. Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.1.7. A CONTRATADA deverá guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, devendo a contratada assinar o Termo de Sigilo e de Confidencialidade.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada;

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Fiscalizar a execução do objeto do contrato por servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

4.2. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul.

4.3. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas despesas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

4.5. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6. DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS ____ de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA CONTRATADA
NOME DO REPRESENTANTE
Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I do Contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	QUANT.	VALOR/ MENSAL
	Contratação de empresa especializada na locação de plataforma de telefonia IP para a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul e interligação via ramal IP com Unidades Municipais conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I do Edital do PP 39/2018.	LOCAÇÃO	36 meses	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO IV

Modelo de Atestado de Visita Técnica

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada realizou a visita técnica e a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados, quando teve condições de conhecer as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos. A referida empresa também teve oportunidade para fazer os seus questionamentos e solicitações técnicas com vistas a facilitar a elaboração de sua proposta comercial.

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Nº do RG do Representante Legal:

Endereço da empresa:

Telefone:

E-mail:

Local(is) Visitado(s):

Nome do Servidor Público responsável pela emissão deste Atestado:

xxxxxx, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Servidor Público Responsável pela emissão do Atestado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

Minuta do Termo de Sigilo e de Confidencialidade

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº <NÚMERO> -02/2018

A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e fazer seus funcionários manterem sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderá ter acesso na qualidade de prestador de serviços para a Prefeitura.

Por este termo, compromete-se e faz seus funcionários, sócios e colaboradores comprometerem-se a:

- a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação/informação confidencial a que tiver acesso;
- c) ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, conforme cláusula contratual;
- d) utilizar as informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, estando ciente de que suas ações ou consultas serão monitoradas, acompanhadas e eventualmente auditadas;
- e) guardar o sigilo e a privacidade do código de usuário e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso às informações disponibilizadas, sendo responsável pelo uso indevido das mesmas, sujeito às normas legais;
- f) em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o responsável deverá reservá-la até que venha a ser definido, uma vez que em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos;
- g) entregar aos gestores, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade da CONTRATANTE, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O responsável também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação privativa ou sob custódia da CONTRATANTE adquirida quando de sua prestação de serviços;
- h) informar imediatamente à CONTRATANTE acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas ou não, por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa, do sigilo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

A obrigação de sigilo ora assumida não prevalece sobre informações que estejam sob domínio público antes da data de assinatura deste termo ou que se tornar pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou por instituto competente em âmbito internacional.

Neste termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

- a) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** significa toda informação revelada relacionada à tecnologia apresentada associada com a avaliação sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios;
- b) **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** inclui mas não se limita às informações relativas às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos, metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados durante a execução do Contrato;
- c) **AVALIAÇÃO** significa todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a execução do Contrato.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela CONTRATADA por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada legalmente de conhecimento público, ou mediante autorização escrita, concedida à CONTRATADA pelas partes interessadas neste termo.

Caso o receptor da informação descumpra quaisquer obrigações previstas no presente documento estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.

E para todos os efeitos, firma o presente termo juntamente ao Contrato.

xxxxx, ____ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal da Contratada
Forma de Representação